

PROJETO DE LEI Nº 133/2026

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte

Institui o Programa Estadual de Educação Física Diária - Escola em Movimento, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Estadual de Educação Física Diária – Escola em Movimento, com o objetivo de garantir e promover a prática diária de atividade física nas escolas públicas estaduais, utilizando o ambiente escolar como base de formação de uma cultura permanente de incentivo ao esporte, à saúde preventiva e aos hábitos saudáveis.

Art. 2.º O Programa tem como finalidade consolidar a educação física como política pública de saúde preventiva e de promoção da qualidade de vida, assegurando que as crianças e os adolescentes desenvolvam desde cedo o hábito da prática regular de atividade física.

Art. 3.º São objetivos específicos do Programa:

- I - assegurar 5 (cinco) aulas semanais de educação física, distribuídas em um encontro diário, durante o período letivo;
- II - promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos estudantes;
- III - prevenir o sedentarismo, a obesidade infantil e as doenças crônicas não transmissíveis;
- IV - contribuir para a melhoria da concentração, da disciplina e do desempenho escolar;
- V - incentivar o esporte educacional e comunitário como ferramenta de inclusão e cidadania;
- VI - estimular hábitos saudáveis e o autocuidado como valores sociais permanentes.

Art. 4.º Compete à Secretaria de Estado da Educação, em articulação com as Secretarias de Saúde e de Esporte e Lazer, coordenar e implementar o Programa, promovendo:

- I - a reestruturação das grades escolares para contemplar a educação física diária;
- II - a formação continuada dos professores de educação física e gestores escolares;
- III - campanhas de comunicação e mobilização sobre os benefícios da atividade física;
- IV - parcerias com universidades, clubes esportivos e organizações da sociedade civil;
- V - o acompanhamento e a avaliação anual dos resultados obtidos.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá oferecer apoio técnico, pedagógico e financeiro aos municípios que aderirem ao Programa, respeitando sua autonomia e organização curricular.

Art. 6.º A execução do Programa ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma a ser definido em regulamento, observadas as condições de infraestrutura e de recursos humanos de cada unidade escolar.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transformar a Educação Física Escolar em uma política pública de saúde preventiva, colocando o movimento corporal como eixo estruturante do desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes do Estado.

A escola constitui o espaço mais estratégico para consolidar uma cultura de movimento e de hábitos saudáveis, por ser o único ambiente que reúne, de forma universal e cotidiana, a população infantil e juvenil. Ao adotar o princípio de cinco aulas semanais de Educação Física, o Estado passa a contribuir diretamente para a formação de uma geração mais saudável, disciplinada, concentrada e socialmente integrada.

O cenário atual é preocupante: um em cada três estudantes brasileiros apresenta excesso de peso. O sedentarismo infantil aumenta significativamente o risco de diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares ainda na adolescência. Somam-se a isso prejuízos na aprendizagem, uma vez que crianças fisicamente inativas apresentam menor desempenho cognitivo e dificuldades de atenção, conforme apontam pesquisas do Ministério da Saúde e da UNESCO.

A ampliação da carga horária da Educação Física nas escolas públicas representa, portanto, uma medida de forte impacto social, educacional e sanitário. Com a prática diária de atividades físicas, o Estado avança na prevenção em saúde, reduz gastos futuros com doenças crônicas, melhora a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, fortalece a cultura esportiva e cria oportunidades de desenvolvimento social, contribuindo para a redução da vulnerabilidade juvenil.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte